LEI Nº 4909, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

INSTITUI A "SEMANA DA SOLIDARIEDADE" NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a "Semana da Solidariedade", a ser comemorada anualmente na semana que se inicia no segundo domingo do mês de agosto, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – Os objetivos da "Semana da Solidariedade" são:

I – incentivar entidades, instituições, pessoas físicas e jurídicas para que desenvolvam atividades que proporcionem melhor qualidade de vida e exercício da cidadania, em sua plenitude, às pessoas em situação de vulnerabilidade e exclusão social no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

II – divulgar, através de eventos, a existência de ações que justifiquem este incentivo.

Art. 3º – A "Semana da Solidariedade" caracterizar-se-á pelas seguintes ações:

I – prestação de serviços à comunidade;

II – produção de bens e serviços a serem doados à população carente;

III – distribuição gratuita de alimentação, vestuário e mercadorias em geral;

IV – eventos culturais, artísticos e recreativos com entrada franca, ou com renda destinada a entidades assistenciais;

V – campanhas de patrocínio, doações, parcerias, objetivando fundos para a realização do evento;

VI – outras ações que estimulem a solidariedade e promovam a dignidade da pessoa humana e os direitos humanos.

Art. 4º – A organização, normas e formulários para a realização do evento serão estabelecidos pelo regulamento da presente lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2006.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal